

incluindo de Antonio Corrã de Figueiredo. Mas por que  
esta Companhia não pode existir com a força obrigatória  
para todos os Fregueses, e com as attribuições proprias  
da Junta de Parochia, não se segue que não deva per-  
manecer para aquelles que voluntariamente quiserem  
fazer parte d'ella e para os outros fins estabelecidos nos  
Estatutos, antes a sua extinção só pode ser ordenada  
nos termos e pelo modo expressos no Decreto de 31 de  
Outubro de 1836. Concluo portanto q. o Conselho de  
Districto approvando e declarando valida a derrama  
feita pela Junta de Parochia, e reconhecendo esta  
como Authoridade propria para cuidar do Culto Divi-  
no da Parochia e prover ás despesas d'elle, obrue legal-  
mente; que estas attribuições segundo a Lei pertencem  
aquelle Corpo, não podem ser exercidas por alguma  
Companhia particular, a qual só deve continuar a per-  
manecer, como Sociedade voluntaria para os que nullo  
se quiserem incorporar, e para os fins particulares  
destas Corporações authorizadas nos Estatutos. He  
este o meu Juizo V. Mag.º por um mandado o mais  
justo. Lisboa 13 de Dezembro de 1839. O Procur.  
dor Geral da Corõa. José de Cupertino N.

Deum de 23 de Março de 1839 acerca  
de requerimento dos Pescadores do Porto  
do Fito velho na margem do Rio Mi-  
nho sobre quiza de lhe ser exigido  
por particulares o quarto de todo o peixe  
q. pescam.

Senhora: Justa e fundada me parece a pertença dos Supp.<sup>os</sup>  
 Pescadores do Porto do Fecho Velho nas margens do Rio Mi- Ag. M. M.  
 lho. Os direitos Banhos e ainda os chamados rios do  
 Ord. do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 26 foram extintos pelo Decreto de 13 de  
 Agosto de 1832, e as margens dos rios publicos na parte ne-  
 cessaria para o serviço e uso dos mesmos são igualmente  
 publicos e communs, não competindo aos proprietarios dos  
 terrenos adjacentes perceber tributo algum pelo uso das refe-  
 ridas margens como em caso analogo já declarou a Por-  
 taria de 6 de Março de 1835. Parece-me portanto q.  
 convem ordenar ao Administrador Geral do Districto,  
 que faça manter o uso publico das margens do rio Mi-  
 lho para a navegação e pesca prohibindo quaes quer abusos so-  
 bre este ponto e ficando livre aos q. se julgarem com  
 direito a perceber o quarto das pescarias ou requerer a com-  
 petente indemnisação na conformidade da Lei, ou usar  
 da acção competente perante o Poder Judiciario, para  
 mostrar ainda subsistente aquelle onus. De este  
 o meu Juiz M. Mag.<sup>o</sup> por em mandado o mais justo.  
 Lisboa 13 de Dezembro de 1839. o Procurador Geral  
 da Coroa = José de Cupertino &c.

Idem do 1 de Março de 1839 sobre re-  
 querimento em air papeis, em q. José Ca-  
 tanq. Subdito Hespanhol, requereira  
 de haver sido indevidamente collectado  
 na quantia de quatorze mil e quatro  
 centos reis pela Junta de Parochia de  
 S. Miguel d' Alfama

Senhora = Tenho por illegal a Collecta lançada pela